

Procedência: 134 Reunião Ordinária do Conama

Data: 22/07/20

Processo nº 02000.004299/2020-59

Assunto: Proposta de Resolução que autoriza realização de audiência pública virtual, nos casos de licenciamento ambiental, em razão da COVID – 19.

**RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE MAIO DE 2020.
VERSÃO COM EMENDAS**

Estabelece, em caráter excepcional e temporário, nos casos de licenciamento ambiental, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da Rede Mundial de Computadores, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VI, da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981, e pelo art. 2º, § 9º, e art. 3º da Lei nº 8723, de 28 de outubro de 1993, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a decisão da Organização Mundial da Saúde - OMS, no dia de 11 de março de 2020, de declarar como Pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido oficialmente no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que autoriza o Poder Público a adotar condutas temporárias e excepcionais, a fim de superar uma situação de crise;

Considerando que a COVID-19 se espalha de forma rápida e facilmente entre pessoas que estão em contato próximo, ou por meio de tosses e dos espirros;

Considerando que a situação excepcional demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no País;

Considerando o estado de quarentena vigente em grande parte do País, inclusive com o estabelecimento do teletrabalho para setores não essenciais do serviço público; e

Considerando, ainda, que uma das medidas recomendadas para prevenção e contenção do vírus é evitar aglomerações e reduzir o contato social

RESOLVE:

Art. 1º A Audiência Pública referida no art. 11, § 2º da Resolução CONAMA 01/86, e disciplinada pela Resolução CONAMA 09/87, poderá ser realizada de forma remota por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet), em caráter excepcional e temporário, enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 06/2020.

Art. 2º Fica mantida para a Audiência Pública Remota, o regramento previsto na Resolução CONAMA 09/87.

Parágrafo Único. Não se aplica a esta Resolução o § 4º do art. 2º, tendo em vista a peculiaridade de reuniões virtuais.

Art. 3º O órgão ambiental competente, ~~se necessário,~~ definirá os procedimentos técnicos relativos à realização de Audiência Pública Virtual Remota, de modo a garantir a efetiva participação dos interessados, conforme previsto na legislação, devendo ser observados os seguintes passos:

- I- Ampla divulgação e disponibilização do conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA;
- II- Viabilização, observada a segurança sanitária dos participantes, de ao menos um ponto de acesso virtual aos diretamente impactados pelo empreendimento e, caso se faça necessário, de outros pontos, conforme a análise do caso pela autoridade licenciadora.
- III- Discussão do RIMA;
- IV- Esclarecimento das dúvidas; e
- V- Recebimento dos participantes das críticas e sugestões.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.